

## Lei N.º 72

de 5 de abril de 1949

Estabelece feriados religiosos de acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 605, de 6 de janeiro de 1949

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei

Artigo 1.º — São determinados, para efeito das Leis trabalhistas em vigor, os seguintes feriados religiosos:

- 1) Quinta-feira Santa (dia variável);
- 2) Segunda-feira de São Benedito (Dia variável)
- 3) Corpus Christi (Dia variável)
- 4) dia de Santo Antonio = Padroeiro da Cidade (13 de junho);
- 5) Dia de São Pedro (29 de junho)
- 6) Dia de Todos os Santos (1.º de Novembro);
- 7) Dia da Imaculada Conceição (8 de Dezembro).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Guaratã., 5 de abril de 1949.

**André Broca Filho** - Prefeito Municipal  
Publicada na Prefeitura em 5 de abril de 1949.

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

Processo 20 A

